



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 288/2021
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DOS FERIADOS DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os feriados municipais do Município de Itabi, Estado de Sergipe, passam a ser regidos por esta Lei, que consolida a legislação pertinente e define os feriados municipais.

Art. 2º – São Feriados Municipais:

DATAS MÓVEIS

| | |
|-----------------------|-----------|
| SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO | Religioso |
| FESTIVAL DO JEGUE | Social |

DATAS FIXAS

| | |
|------------------------------------------------|-----------|
| 24 DE JUNHO – DIA DE SÃO JOÃO | Religioso |
| 29 DE JUNHO – DIA DE SÃO PEDRO | Religioso |
| 08 DE SETEMBRO - IMACULADA CONCEIÇÃO | Religioso |
| 25 DE NOVEMBRO – EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ITABI | Civil |

Parágrafo único – O Feriado correspondente ao Festival do Jegue será sempre na Segunda-feira seguinte ao dia em que ocorre a tradicional Corrida de Jegue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – Além das datas estabelecidas dos feriados municipais, estaduais e federais, não haverá expedientes nas repartições públicas municipais de Itabi, excetuados os serviços essenciais, **sendo considerados Ponto Facultativo**, nas seguintes datas:

- I - Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- II - Quarta-feira de Cinzas;
- III - Véspera de São João;
- IV - Dia do Servidor Público – 28 de outubro;
- V - Véspera de Natal – 24 de dezembro;
- VI - Véspera de ano novo – 31 de dezembro.

Parágrafo único – atendendo a razões de interesse público, poderá a Administração Pública determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes neste artigo, podendo substituir a data do Ponto Facultativo, por meio do Ato Administrativo competente.

Art. 4º – Nas Unidades Administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população ficam excluídas das disposições da presente Lei e funcionarão através do estabelecimento de plantões ou outro meio que for determinado pela respectiva Secretaria a que estejam subordinadas.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal poderá decretar Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, mediante justificativa fundamentada no interesse público, em outras datas não definidas nesta Lei, por ocorrência de eventos especiais e sem prejuízo dos serviços essenciais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 20 de dezembro de 2021.

AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal